



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
Governador do Município de Tobias Barreto

111  
*[Handwritten signature]*

**Poder Executivo**  
Lei Complementar Sancionada em  
19 de dezembro 2007

Marly do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**Lei Complementar nº 051/2007**  
**De 19 de dezembro de 2007**

*(do PLC 007/2007 – autor: Vereador Fábio dos Santos Ramos)*

**Ementa - Institui o prazo da Licença Paternidade para o Servidor Público Municipal e dá outras providências.**

**VETADA TOTALMENTE**, conforme Mensagem de Veto nº 006/2008 de 21 de fevereiro de 2008.

○ **VEREADOR FÁBIO DOS SANTOS RAMOS**, na forma do artigo 92 da Constituição Municipal e demais disposições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O Servidor Público Municipal, independente de seu regime jurídico, cônjuge ou companheiro de mulher legalmente reconhecida como sua beneficiária junto à previdência e/ou prefeitura, terá direito à licença remunerada de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento de filho seu, sem qualquer prejuízo relacionado com a contagem do tempo de serviço.

**Parágrafo único** - Ocorrendo o falecimento da gestante e a sobrevivência da criança, a licença-paternidade é dilatada por mais 15 (quinze) dias, deduzido destes o período de licença por luto, mediante apresentação da Certidão de Óbito.

**Artigo 2º** - Trinta (30) dias antes da data prevista para o nascimento de seu filho, o servidor deverá comunicar a chefia imediata sua intenção de gozo de licença paternidade.

**Artigo 3º** - No momento de requerer a licença, o servidor deverá comprovar o nascimento mediante atestado médico ou documento de Instituição Hospitalar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Artigo 4º** - Decorridos trinta (30) dias do nascimento, o servidor que se beneficiou da licença paternidade deverá entregar a Prefeitura cópia da Certidão de Nascimento de seu filho sob pena de o período de licença ser considerado de faltas injustificadas.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na presente data.

**Artigo 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 19 de Dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**Marly do Carmo Barreto Campos**  
Prefeita Municipal